



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 2.255A/2003 DE 06 DE AGOSTO DE 2003

“DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara - MT, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Regulamento Geral de Concurso Público para provimento de Cargos, Empregos e Funções Públicas do serviço público da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, passa a ser o constante do Anexo do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara - MT, 06 de Agosto de 2003

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Sec. Mun. de Fazenda Gestão e Controle.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Os concursos para seleção de candidatos a provimento dos cargos públicos da Prefeitura Municipal de Jaciara, serão realizados quando a Administração julgar oportunos e reger-se-ão pelas normas contidas no presente Regulamento.

Art. 2º - Os concursos serão de provas escritas.

Art. 3º - O prazo de validade dos concursos é de 2 (dois) anos, a contar da homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

§ Único - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará edital de concurso para provimento do mesmo cargo, salvo se esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

Art. 4º - A aprovação do concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Capítulo II

Dos Editais

Art. 5º - A convocação será feita no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização de concurso, através de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Jaciara e no mínimo 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado, em Jornal de circulação no Município, como também através de outros meios de comunicação.

Art. 6º - O Edital deverá conter:

- I - Os cargos a prover, com as respectivas vagas;
- II - Os vencimentos dos cargos;
- III - Os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;
- IV - Os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição;
- V - as matérias com os respectivos programas, sobre os quais versarão as provas;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

VI – a época de realização das provas, observando o art. 5º do presente;

VI – os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e de aprovação no conjunto;

VII – outras disposições julgadas necessárias.

Art. 7º - Os prazos do edital poderão ser prorrogados a juízo da Comissão de Concurso através de publicação oficial do Município.

Capítulo III

Dos Candidatos

Art. 8º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos do quadro da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou estrangeiro na forma da Lei;

II – estar em gozo dos direitos políticos;

III – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV – Comprovar o nível de escolaridade exigido para o exercício ao cargo;

V – Ter idade mínima de 18 anos;

VI – Comprovar boa saúde física e mental;

VII – Atender as condições especiais para o provimento do cargo.

Art. 9º - As limitações de idade, sexo e os requisitos exigidos para cada cargo em particular, serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos, e das disposições legais e regulamentos que disciplinem o assunto.

Capítulo IV

Das Inscrições

Art. 10 – As inscrições dos candidatos serão efetuadas no local, horário e dentro dos prazos fixados no Edital de Concurso.

Art. 11 – O pedido de inscrição deverá ser preenchidos sem emendas ou rasuras, em formulário especial fornecido pela Comissão de Inscrição.

Art. 12 – No ato da inscrição o candidato receberá o respectivo Cartão de Identificação, sem a apresentação do qual não será permitido fazer as provas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Parágrafo Único - Em caso de extravio do cartão de identificação, poderá a Comissão do Concurso autorizar o candidato a prestar as provas.

Art. 13 - Não será permitido, sob qualquer pretexto a inscrição condicional, devendo todos os documentos serem apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 14 - A Comissão de Inscrição prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

Art. 15 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 16 - O pedido de inscrição implicará no conhecimento e aceitação de todas as disposições deste Regulamento e do Edital convocatório.

Capítulo V

Da Comissão do Concurso

Art. 17 - O Prefeito Municipal designará uma Comissão composta por 03 (três) membros, para acompanhar os atos referentes à aplicação do concurso.

§ 1º - Dentre os membros 3 (três) membros o Prefeito Municipal escolherá o Presidente da Comissão.

§ 2º - A escolha dos membros da Comissão recairá em pessoas de reconhecida idoneidade moral.

Art. 18 - A Comissão deverá preparar cada uma das provas e fiscalizar a duplicação, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá contratar empresa, instituição ou pessoa física para a aplicação do Concurso e ou para elaboração das provas.

§ 2º - Sempre que possível, a preparação das questões e sua duplicação deverão dar-se no mesmo dia da prova.

Capítulo VI



Das Provas e do Seu Julgamento

Art. 20 – As provas, preparadas segundo o disposto no Artigo 18, deverão conter questões objetivas.

Art. 21 – Cada um dos membros da Comissão corrigirá as provas e atribuirão à devida pontuação.

§ 1º - Tendo sido elaborada por empresas, entidade ou pessoa física, as provas serão enviadas a estas para correção.

§ 2º – A pontuação varia conforme o caso e estará definida no Edital.

Art. 22 - Cada matéria terá um peso próprio, estabelecido no Edital o qual possibilitará a determinação dos pontos e conseqüentemente, à aprovação ou reprovação do candidato.

Art. 23 – O candidato que se recusar a fazer qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização da Comissão, ficará automaticamente eliminado do Concurso.

Art. 24 – Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

Art. 25 – Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os membros da Comissão Municipal de Concurso Público, fiscais de provas, auxiliares ou autoridades presentes, ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo as expressamente permitidas.

Art. 26 – Expirando o prazo para solução das questões, as provas serão recolhidas pelo órgão encarregado do concurso, sendo entregues à Comissão, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a correção da mesma.

§ Único – Sendo enviadas para a correção fora do Município, o prazo fixado será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 27 – A divulgação dos resultados será feita imediatamente, sendo obrigatória sua posterior publicação na imprensa do Município.



Capítulo VII

Da Homologação do Concurso

Art. 28 – Será considerado habilitado o candidato que:

I - Tiver atingido no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação no conjunto das provas, as quais serão realizadas em uma única etapa.

II – Não obtiver nota zero em nenhuma das provas.

Art. 29 – A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente.

Art. 30 – A homologação do concurso será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante relatório circunstanciado sobre todas as fases do mesmo, preparado pela Comissão Municipal de Concurso Público e dele constará:

I – Histórico dos preparativos do concurso;

II – Cópia do edital;

III – Cópia dos atos designativos da Comissão Organizadora e dos fiscais;

IV – Mapa dos graus atribuídos aos candidatos;

V – Lista de aprovação por ordem decrescente;

VI – Ocorrência havidas durante a realização do concurso;

VII – Parecer final do Órgão encarregado do Concurso.

Capítulo VIII

Dos Recursos e Revisões

Art. 31 – Aos candidatos serão assegurados amplos meios de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou globais, homologação do concurso e nomeação dos candidatos.

Art. 32 - Os recursos serão sempre dirigidos à autoridade imediatamente superior aquela de cuja decisão se recorre, num prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas após a publicação do ato.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Parágrafo Único – Dos recursos deverá constar à justificativa do pedido, em que se apresente sua razão, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiam em razões subjetivas.

Art. 33 – Os pedidos de revisão de provas serão dirigidos à Comissão, circunstancialmente fundamentados, cabendo à Comissão decidir sobre eles.

Capítulo IX

Disposições Finais

Art. 34 – O Executivo Municipal poderá a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar, não assistindo ao candidato direito a reclamação.

Art. 35 – Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Órgão encarregado do Concurso.

Art. 36 – Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 06 de Agosto de 2.003.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.